



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº 091/2017 referente ao Procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2017, que tem como objeto Contratação de Serviços Advocatórios de natureza judicial, administrativa, singular, especializados na área do direito público com ênfase em direito administrativo municipal em execução e prestação de contas orçamentárias, recuperação de crédito tributário, direito financeiro e legislativo, administrativo, penal, previdenciário, trabalhista, constitucional, ambiental, educacional, assistencial, civil, contratual, responsabilidade administrativa do estado e regularização fiscal, acompanhamento processual na tríade esférica judicial, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o contrato nº 150/2017 originário do processo Licitatório já identificado, que tem por objeto a Contratação de Serviços Advocatórios pertinentes a Prefeitura Municipal de Alenquer, celebrado pela CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alenquer com a CONTRATADA CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.671.930/0001-23 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensal pelo período de 02 (dois) meses, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o contrato encontram-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguintes ressalva(s):

(  ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para providências alçada.

Alenquer-PA, 13 de Dezembro de 2017.

TIAGO A. MONTEIRO NOBRE  
Controladora Geral do Município de Alenquer  
*Portaria nº 858/2017*